



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de fevereiro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0037(NLE)**

**5779/22
ADD 1**

PECHE 28

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de fevereiro de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 54 final - ANEXOS 1 a 3
Assunto:	ANEXOS da Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2022/109 que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 54 final - ANEXOS 1 a 3.

Anexo: COM(2022) 54 final - ANEXOS 1 a 3



Bruxelas, 16.2.2022
COM(2022) 54 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

da

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) 2022/109 que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

ANEXO I

Alterações do anexo I A do Regulamento (UE) 2022/109 — Unidades populacionais autónomas da União

No anexo I A, o primeiro quadro da parte A, relativa às unidades populacionais autónomas da União, é substituído pelo seguinte:

Espécie: Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona: 8 (ANE/08.)
Espanha 29 700	TAC analítico
França 3 300	
União 33 000	
TAC 33 000	

ANEXO II

Alterações do anexo I A do Regulamento (UE) 2022/109 — Unidades populacionais partilhadas

No anexo I A, os quadros da parte B, relativa às unidades populacionais partilhadas, são substituídos pelos seguintes:

Espécie: Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2 (ARU/1/2.)
Alemanha 16	TAC de precaução
França 5	
Países Baixos 13	
União 34	
Reino Unido 25	
TAC 59	

Espécie: Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas da União da divisão 3a (ARU/3A4-C)
Dinamarca 717	TAC de precaução
Alemanha 7	
França 5	

Irlanda	5
Países Baixos	34
Suécia	28
União	796
Reino Unido	13

TAC 809

Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (ARU/567.)
----------	---	-------	--

Alemanha	886	TAC de precaução
França	19	
Irlanda	821	
Países Baixos	9 250	
União	10 976	
Reino Unido	650	

TAC 11 626

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2, 14 (USK/1214EI)
----------	--------------------------------	-------	---

Alemanha	6 ⁽¹⁾	TAC de precaução
França	6 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Outros	4 ⁽¹⁾⁽²⁾	
União	16 ⁽¹⁾	
Reino Unido	6 ⁽¹⁾	

TAC 22

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

⁽²⁾ As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/1214EI_AMS).

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (USK/04-C.)
----------	--------------------------------	-------	---

Dinamarca	62 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Alemanha	19 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	43 ⁽¹⁾	

Suécia	6	(1)
Outros	6	(2)
União	136	(1)
Reino Unido	92	(1)

TAC 228

- (1) Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (USK/*6AN58).
- (2) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/04-C AMS).

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (USK/567EI.)
----------	--------------------------------	-------	--

Alemanha	59	(1)	TAC de precaução
Espanha	208	(1)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	2 465	(1)	
Irlanda	238	(1)	
Outros	59	(2)	
União	3 029	(1)	
Noruega	0	(3)(4)(5)	
Reino Unido	1 265	(1)	

TAC 4 294

- (1) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (USK/*04-C.).
- (2) A quota não atribuída «Outros», para os Estados-Membros que não dispõem de partes, é exclusivamente para capturas acessórias. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/567EI_AMS).
- (3) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas subzonas 6 e 7 e nas águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas subzonas 6 e 7 e nas águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 não pode exceder a quantidade *infra*, expressa em toneladas (OTH/*5B67-). A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.

0

- (4) Incluindo maruca. As seguintes quotas para a Noruega só podem ser pescadas com palangres nas subzonas 6 e 7 e nas águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5:

Maruca (LIN/*5B67-)	0
Bolota (USK/*5B67-)	0

- (5) As quotas de bolota e maruca para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:

0

Espécie:	Pimpins <i>Caproidae</i>	Zona:	6, 7, 8 (BOR/678-)
----------	-----------------------------	-------	-----------------------

Dinamarca	5 592	TAC de precaução
Irlanda	15 749	
União	21 341	
Reino Unido	1 450	
TAC	22 791	

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: 6b, 6aN; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b(1) (HER/5B6ANB)
--	---

Alemanha	347 ⁽²⁾	TAC de precaução
França	66 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Irlanda	470 ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	347 ⁽²⁾	
União	1 230 ⁽²⁾	
Reino Unido	2 250 ⁽²⁾	
TAC	3 480	

⁽¹⁾ Trata-se da unidade populacional de arenque na parte da divisão CIEM 6a situada a leste do meridiano de 7° W e a norte do paralelo de 55° N ou a oeste do meridiano de 7° W e a norte do paralelo de 56° N, excluindo o Clyde.

⁽²⁾ É proibido exercer a pesca dirigida ao arenque na parte da zona CIEM sujeita a este TAC situada entre 56° N e 57°30' N, com exceção de uma faixa de seis milhas marítimas medida a partir da linha de base do mar territorial do Reino Unido.

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: 6aS(1), 7b, 7c (HER/6AS7BC)
--	--------------------------------------

Irlanda	1 236	TAC de precaução
Países Baixos	124	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	1 360	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	1 360	

⁽¹⁾ Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão 6a, a sul de 56°00' N e a oeste de 07°00' W.

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: 7a(1) (HER/07A/MM)
--	-----------------------------

Irlanda	719	TAC analítico
União	719	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Reino Unido	7 736	

- (1) Esta zona é diminuída da área delimitada:
- a norte por 52°30' N,
 - a sul por 52°00' N,
 - a oeste pela costa da Irlanda,
 - a leste pela costa do Reino Unido.

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7e, 7f (HER/7EF.)
França	465	TAC de precaução	
União	465		
Reino Unido	465		
TAC	930		

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7a a sul de 52°30' N; 7g(1), 7h(1), 7j(1), 7k(1) (HER/7G-K.)
Alemanha	10 ⁽³⁾	TAC analítico	
França	54 ⁽³⁾		
Irlanda	750 ⁽³⁾		
Países Baixos	54 ⁽³⁾		
União	868 ⁽³⁾		
Reino Unido	1 ⁽²⁾		
TAC	869 ⁽³⁾		

- (1) Esta zona é aumentada da área delimitada:
- a norte por 52°30' N,
 - a sul por 52°00' N,
 - a oeste pela costa da Irlanda,
 - a leste pela costa do Reino Unido.

- (2) Esta quota só pode ser atribuída a navios que participem na pesca sentinela para permitir a recolha de dados baseados nas pescarias desta unidade populacional, segundo avaliação pelo CIEM. As administrações responsáveis pelas pescas do Reino Unido devem comunicar o nome do(s) navio(s) à Marine Management Organisation (a organização de gestão marítima) antes de permitirem quaisquer capturas.

- (3) Esta quota só pode ser atribuída a navios que participem na pesca sentinela para permitir a recolha de dados baseados nas pescarias desta unidade populacional, segundo avaliação pelo CIEM. Os Estados-Membros em causa devem comunicar o nome do(s) navio(s) à Comissão antes de permitirem quaisquer capturas.

Espécie:	Bacalhau	Zona:	6b; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b, a oeste de 12°00' W, e das
----------	----------	-------	---

<i>Gadus morhua</i>		subzonas 12, 14 (COD/5W6-14)
Bélgica	0 ⁽¹⁾	TAC de precaução
Alemanha	1 ⁽¹⁾	
França	16 ⁽¹⁾	
Irlanda	6 ⁽¹⁾	
União	23 ⁽¹⁾	
Reino Unido	51 ⁽¹⁾	
TAC	74 ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito deste TAC.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	6a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b a leste de 12°00' W (COD/5BE6A)
Bélgica	2 ⁽¹⁾	TAC analítico	<p>É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.</p> <p>Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.</p> <p>Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.</p>
Alemanha	22 ⁽¹⁾		
França	234 ⁽¹⁾		
Irlanda	91 ⁽¹⁾		
União	349 ⁽¹⁾		
Reino Unido	930 ⁽¹⁾		
TAC	1 279 ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7a (COD/07A.)
Bélgica	5 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
França	15 ⁽¹⁾		
Irlanda	94 ⁽¹⁾		
Países Baixos	1 ⁽¹⁾		
União	115 ⁽¹⁾		
Reino Unido	91 ⁽¹⁾		
TAC	206 ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau	Zona:	7b, 7c, 7e-k, 8, 9, 10; águas da
----------	----------	-------	----------------------------------

<i>Gadus morhua</i>		União da zona CECAF 34.1.1. (COD/7XAD34)
Bélgica	28 ⁽¹⁾	TAC analítico
França	463 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.
Irlanda	92 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	0 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	583 ⁽¹⁾	
Reino Unido	61 ⁽¹⁾	
TAC	644 ⁽¹⁾	
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.		

Espécie:	Areeiros	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (LEZ/2AC4-C)
<i>Lepidorhombus spp.</i>			
Bélgica	8 ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	7 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	7 ⁽¹⁾		
França	45 ⁽¹⁾		
Países Baixos	36 ⁽¹⁾		
União	103 ⁽¹⁾		
Reino Unido	2 660 ⁽¹⁾		
TAC	2 763		
⁽¹⁾ Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (LEZ/*6AN58).			

Espécie:	Areeiros	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (LEZ/56-14)
<i>Lepidorhombus spp.</i>			
Espanha	550 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	2 146 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	627 ⁽¹⁾		
União	3 323 ⁽¹⁾		
Reino Unido	2 258 ⁽¹⁾		

TAC

5 581

(1) Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (LEZ/*2AC4C).

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp.</i>	Zona:	7 (LEZ/07.)
Bélgica	461 (1)	TAC analítico	
Espanha	5 124 (2)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	6 219 (2)		
Irlanda	2 827 (2)		
União	14 631		
Reino Unido	3 660 (2)		
TAC	18 916		

(1) 10% desta quota pode ser utilizada nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais das divisões 8a, 8b, 8d and 8e (LEZ/*8ABDE) para as capturas acessórias na pesca dirigida ao linguado.

(2) 35 % desta quota pode ser pescada nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais das divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE).

Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp.</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/8ABDE.)
Espanha	1 035	TAC analítico	
França	835	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	1 870		
TAC	1 870		

Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (ANF/2AC4-C)
Bélgica	221 (1)(2)	TAC de precaução	
Dinamarca	488 (1)(2)		
Alemanha	238 (1)(2)		
França	45 (1)(2)		
Países Baixos	167 (1)(2)		
Suécia	6 (1)(2)		
União	1 165 (1)(2)		
Reino Unido	7 849 (1)(2)		

TAC 9 014

- (1) Condição especial: das quais 30 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (ANF/*6AN58).
- (2) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido da divisão 6a, a sul de 58°30'N; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (ANF/*56-14).

Espécie:	Tamboris	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Lophiidae</i>		(ANF/56-14)

Bélgica	158	(1)	TAC de precaução
Alemanha	180	(1)	
Espanha	169	(1)	
França	1 944	(1)	
Irlanda	439	(1)	
Países Baixos	152	(1)	
União	3 042	(1)	
Reino Unido	2 060	(1)	

TAC 5 102

- (1) Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (ANF/*2AC4C).

Espécie:	Tamboris	Zona:	7
	<i>Lophiidae</i>		(ANF/07.)

Bélgica	3 629	(1)	TAC analítico
Alemanha	405	(1)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Espanha	1 442	(1)	
França	23 291	(1)	
Irlanda	2 977	(1)	
Países Baixos	470	(1)	
União	32 214	(1)	
Reino Unido	8 959	(1)	

TAC 41 173

- (1) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais das divisões 8a, 8b, 8d, 8e (ANF/*8ABDE).

Espécie:	Tamboris	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e
	<i>Lophiidae</i>		(ANF/8ABDE.)

Espanha	1 681	TAC analítico
---------	-------	---------------

França	9 351	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	11 032	
TAC	11 032	

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais da divisão 6b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HAD/6B1214)
----------	---	-------	---

Bélgica	12	TAC analítico
Alemanha	12	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	542	
Irlanda	385	
União	951	
Reino Unido	4 874	
TAC	5 825	

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	6a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (HAD/5BC6A.)
----------	---	-------	---

Bélgica	11 ⁽¹⁾	TAC analítico
Alemanha	13 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	553 ⁽¹⁾	
Irlanda	394 ⁽¹⁾	
União	971 ⁽¹⁾	
Reino Unido	4 035 ⁽¹⁾	
TAC	5 006	

⁽¹⁾ Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (HAD/*2AC4).

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (HAD/7X7A34)
----------	---	-------	--

Bélgica	146	TAC analítico
França	8 762	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	2 920	
União	11 828	

Reino Unido 2 550

TAC 15 000

Espécie:	Arinca	Zona:	7a
	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>		(HAD/07A.)
Bélgica	43	TAC analítico	
França	196	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	1 171		
União	1 410		
Reino Unido	1 628		
TAC	3 038		

Espécie:	Badejo	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Merlangius merlangus</i>		(WHG/56-14)
Alemanha	9 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	189 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.	
Irlanda	462 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	660 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	1 140 ⁽¹⁾		
TAC	1 800 ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.

Espécie:	Badejo	Zona:	7a
	<i>Merlangius merlangus</i>		(WHG/07A.)
Bélgica	3 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	44 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.	
Irlanda	251 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	1 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	299 ⁽¹⁾		
Reino Unido	422 ⁽¹⁾		
TAC	721 ⁽¹⁾		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.

Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona:	7b, 7c, 7d, 7e, 7f, 7g, 7h, 7j, 7k (WHG/7X7A-C)
Bélgica	99	TAC analítico	
França	6 085		
Irlanda	2 819		
Países Baixos	49		
União	9 052		
Reino Unido	1 188		
TAC	10 696		

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	3a (HKE/03A.)
Dinamarca	2 192 (1)	TAC analítico	
Suécia	187 (1)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	2 379		
TAC	2 379		

(1) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a e 4. Todavia, essas transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (HKE/2AC4-C)
Bélgica	27 (1)(2)	TAC analítico	
Dinamarca	1 110 (1)(2)	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	127 (1)(2)		
França	245 (1)(2)		
Países Baixos	64 (1)(2)		
União	1 573 (1)(2)		
Reino Unido	1 181 (1)(2)		
TAC	2 754		

(1) Não mais de 10 % desta quota podem ser usados para capturas acessórias na divisão 3a (HKE/*03A.).

(2) Condição especial: das quais 6 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (HKE/*6AN58).

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/571214)
----------	---	-------	---

Bélgica	397	⁽¹⁾	TAC analítico
Espanha	12 735	⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	19 666	⁽¹⁾	
Irlanda	2 383	⁽¹⁾	
Países Baixos	256	⁽¹⁾	
União	35 437	⁽¹⁾	
Reino Unido	8 831	⁽¹⁾	
TAC	44 268		

⁽¹⁾ Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais das zonas 2a e 4. Todavia, as transferências devem ser notificadas retrospectivamente todos os anos à outra parte. Os Estados-Membros notificam-nas previamente à Comissão.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

8a, 8b, 8d, 8e (HKE/*8ABDE)

Bélgica	53
Espanha	2 105
França	2 105
Irlanda	263
Países Baixos	26
União	4 552
Reino Unido	1 184

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (HKE/8ABDE.)
----------	---	-------	--------------------------------

Bélgica	13	⁽¹⁾	TAC analítico
Espanha	9 085		É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	20 401		
Países Baixos	26	⁽¹⁾	
União	29 525		
TAC	29 525		

⁽¹⁾ Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a e 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às abaixo indicadas:

6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/*57-14)

Bélgica	3
Espanha	2 631
França	4 737
Países Baixos	8
União	7 379

Espécie:	Solha-limão e solhão <i>Microstomus kitt</i> <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (L/W/2AC4-C)
----------	--	-------	--

Bélgica	212	TAC de precaução
Dinamarca	582	
Alemanha	75	
França	160	
Países Baixos	485	
Suécia	7	
União	1 521	
Reino Unido	2 766	
TAC	4 287	

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (BLI/5B67-)
----------	--	-------	---

Alemanha	109	TAC analítico
Estónia	16	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Espanha	342	
França	7 795	
Irlanda	30	
Lituânia	7	
Polónia	3	
Outros	30 ⁽¹⁾	
União	8 332	
Noruega	0 ⁽²⁾	
Ilhas Faroé	0 ⁽³⁾	
Reino Unido	2 527	

- (1) A quota «Outros» não atribuída, para os Estados-Membros que não dispõem de partes, é exclusivamente para capturas acessórias. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/5B67_AMS).
- (2) A pescar nas águas da União das subzonas 4, 6, 7 (BLI/*24X7C).
- (3) Capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto a imputar a esta quota. A pescar nas águas da União das divisões 6a, a norte de 56°30' N, e 6b. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque.

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas internacionais da subzona 12 (BLI/12INT-)
Estónia	0	(1)	TAC de precaução
Espanha	73	(1)	
França	2	(1)	
Lituânia	1	(1)	
Outros	0	(1)(2)	
União	76	(1)	
Reino Unido	1	(1)	
TAC	77	(1)	

- (1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.
- (2) As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/12INT_AMS).

Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 2; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (BLI/24-)
Dinamarca	2		TAC de precaução
Alemanha	2		
Irlanda	2		
França	12		
Outros	2	(1)	
União	20		
Reino Unido	7		
TAC	27		

- (1) A quota «Outros» não atribuída, para os Estados-Membros que não dispõem de partes, é exclusivamente para capturas acessórias. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/24_AMS).

Espécie:	Maruca-azul	Zona:	Águas da União da divisão 3a
----------	-------------	-------	------------------------------

<i>Molva dypterygia</i>		(BLI/03A-)
Dinamarca	1,5	TAC de precaução
Alemanha	1	
Suécia	1,5	
União	4	
TAC	4	

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2
<i>Molva molva</i>		(LIN/1/2.)	
Dinamarca	9	TAC de precaução	
Alemanha	9		
França	9		
Outros	3 ⁽¹⁾		
União	30		
Reino Unido	8		
TAC	38		

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (LIN/1/2 AMS).

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas da União da divisão 3a
<i>Molva molva</i>		(LIN/03A-C.)	
Bélgica	11	TAC de precaução	
Dinamarca	79		
Alemanha	11		
Suécia	32		
União	133		
Reino Unido	11		
TAC	144		

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4
<i>Molva molva</i>		(LIN/04-C.)	
Bélgica	18 ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC de precaução	
Dinamarca	277 ⁽¹⁾⁽²⁾		
Alemanha	171 ⁽¹⁾⁽²⁾		
França	154 ⁽¹⁾		
Países Baixos	6 ⁽¹⁾		

Suécia	12	(1)(2)
União	638	(1)
Reino Unido	2 473	(1)(2)

TAC 3 127

- (1) Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (LIN/*6AN58).
- (2) Condição especial: das quais 25 %, no máximo, mas não mais de 75 toneladas, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 3a (LIN/*03A-C).

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5
	<i>Molva molva</i>		(LIN/05EI.)
Bélgica	8	TAC de precaução	
Dinamarca	6		
Alemanha	6		
França	6		
União	26		
Reino Unido	6		
TAC	32		

Espécie:	Maruca	Zona:	6, 7, 8, 9, 10; águas internacionais das subzonas 12, 14
	<i>Molva molva</i>		(LIN/6X14.)
Bélgica	54	(1)	TAC de precaução
Dinamarca	10	(1)	
Alemanha	196	(1)	
Irlanda	1 059	(1)	
Espanha	3 965	(1)	
França	4 226	(1)	
Portugal	10	(1)	
União	9 520	(1)	
Noruega	0	(2)(3)(4)	
Ilhas Faroé	0	(5)(6)	
Reino Unido	5 532	(1)	
TAC	15 052		

(1) Condição especial: das quais 40 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (LIN/*04-C.).

(2) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6, 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a quantidade *infra*, expressa em toneladas (OTH/*6X14.): 0. A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.

- (3) Incluindo a bolota. As quotas para a Noruega, que só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b, 6, 7, são as seguintes:

Maruca (LIN/*5B67-)	0
Bolota (USK/*5B67-)	0

- (4) As quotas de maruca e bolota para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas: 0:

- (5) Incluindo a bolota. A pescar nas divisões 6a a norte de 56°30' N e 6b (LIN/*6BAN.).

- (6) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas divisões 6a, 6b, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 20 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas divisões 6a, 6b não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*6AB.): 0

Espécie:	Lagostim	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a
	<i>Nephrops norvegicus</i>		(NEP/2AC4-C)
Bélgica	1 269	TAC analítico	
Dinamarca	1 269	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	19		
França	37		
Países Baixos	653		
União	3 247		
Reino Unido	21 021		
TAC	24 268		

Espécie:	Lagostim	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b
	<i>Nephrops norvegicus</i>		(NEP/5BC6.)
Espanha	24	TAC analítico	
França	96		
Irlanda	160		
União	280		
Reino Unido	11 582		
TAC	11 862		

Espécie:	Lagostim	Zona:	7
	<i>Nephrops norvegicus</i>		(NEP/07.)
Espanha	924 ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	3 746 ⁽¹⁾		

Irlanda	5 682	(1)
União	10 352	(1)
Reino Unido	6 686	(1)

TAC 17 038 (1)

(1) Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Unidade funcional 16 da subzona CIEM 7
(NEP/*07U16)

Espanha	846
França	530
Irlanda	1 016
União	2 392
Reino Unido	412

Espécie: Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (PRA/2AC4-C)
---	--

Dinamarca	735	(1)	TAC de precaução
Países Baixos	7	(1)	
Suécia	30	(1)	
União	772	(1)	
Reino Unido	218	(1)	

TAC 990 (1)

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida ao camarão-ártico no âmbito desta quota.

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: 6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (PLE/56-14)
--	---

França	18	TAC de precaução
Irlanda	240	
União	258	
Reino Unido	400	

TAC 658

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: 7a (PLE/07A.)
--	------------------------

Bélgica	119	TAC analítico
França	52	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	929	
Países Baixos	36	
União	1 136	
Reino Unido	1 404	
TAC	2 747	

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7d, 7e (PLE/7DE.)
----------	---------------------------------------	-------	----------------------

Bélgica	1 310	TAC analítico
França	4 366	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	5 676	
Reino Unido	2 717	
TAC	9 138	

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7f, 7g (PLE/7FG.)
----------	---------------------------------------	-------	----------------------

Bélgica	379	TAC de precaução
França	686	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	105	
União	1 170	
Reino Unido	441	
TAC	1 735	

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (PLE/7HJK.)
----------	---------------------------------------	-------	---------------------------

Bélgica	7 ⁽¹⁾	TAC de precaução
França	14 ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 9.º do presente regulamento.
Irlanda	47 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	27 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	95 ⁽¹⁾	
Reino Unido	19 ⁽¹⁾	

TAC 114 ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida à solha no âmbito deste TAC.

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (POL/56-14)
Espanha	2	TAC de precaução	
França	75		
Irlanda	22		
União	99		
Reino Unido	57		
TAC	156		

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	7 (POL/07.)
Bélgica	233 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Espanha	14 ⁽¹⁾		
França	5 372 ⁽¹⁾		
Irlanda	572 ⁽¹⁾		
União	6 191 ⁽¹⁾		
Reino Unido	1 821 ⁽¹⁾		
TAC	8 012		

⁽¹⁾ Condição especial: das quais 2 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais das divisões 8a, 8b, 8d, 8e (POL/*8ABDE).

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	7, 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (POK/7/3411)
Bélgica	7	TAC de precaução	
França	1 433		
Irlanda	717		
União	2 157		
Reino Unido	384		
TAC	2 541		

Espécie:	Pregado e rodovalho	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a
----------	---------------------	-------	--

<i>Scophthalmus maximus e</i>		(T/B/2AC4-C)
<i>Scophthalmus rhombus</i>		
Bélgica	375	TAC de precaução
Dinamarca	802	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	205	
França	97	
Países Baixos	2 842	
Suécia	6	
União	4 327	
Reino Unido	1 022	
TAC	5 487	

Espécie:	Raias	Zona:	Águas da União e do Reino Unido da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a
	<i>Rajiformes</i>		(SRX/2AC4-C)

Bélgica	271	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução
Dinamarca	11	(1)(2)(3)	
Alemanha	13	(1)(2)(3)	
França	43	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	232	(1)(2)(3)(4)	
União	570	(1)(3)	
Reino Unido	1 194	(1)(2)(3)(4)	
TAC	1 764	(3)	

(1) As capturas de raia-pontuada (*Raja brachyura*) nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (RJH/04-C.), raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/2AC4-C), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/2AC4-C) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/2AC4-C) devem ser declaradas separadamente.

(2) Quota de capturas acessórias. Estas espécies não podem representar mais de 25 % em peso vivo das capturas mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta condição só é aplicável aos navios de comprimento de fora a fora superior a 15 metros. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e no Regulamento (UE) n.º 1380/2013 tal como conservado pelo Reino Unido.

(3) Não se aplica à raia-pontuada (*Raja brachyura*) nas águas do Reino Unido da divisão 2a e à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nas águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 4. Quando capturados acidentalmente, os animais destas espécies não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies.

(4) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d (SRX/*07D2.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 18.º e 56.º do presente regulamento e na legislação pertinente do Reino Unido respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*07D2.), raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*07D2.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*07D2.) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*07D2.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União da divisão 3a (SRX/03A-C.)
Dinamarca	37	(1)	TAC de precaução
Suécia	11	(1)	
União	48	(1)	
TAC	48		

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/03A-C.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/03A-C.) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/03A-C.) devem ser declaradas separadamente.

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/67AKXD)
Bélgica	814	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução
Estónia	5	(1)(2)(3)(4)	
França	3 656	(1)(2)(3)(4)	
Alemanha	11	(1)(2)(3)(4)	
Irlanda	1 177	(1)(2)(3)(4)	
Lituânia	19	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	3	(1)(2)(3)(4)	
Portugal	20	(1)(2)(3)(4)	
Espanha	984	(1)(2)(3)(4)	
União	6 689	(1)(2)(3)(4)	
Reino Unido	2 793	(1)(2)(3)(4)	
TAC	9 482	(3)(4)	

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/67AKXD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/67AKXD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/67AKXD), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/67AKXD), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/67AKXD) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/67AKXD) devem ser declaradas separadamente.

(2) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d (SRX/*07D.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 18.º e 56.º do presente regulamento respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*07D.), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/*07D.) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/*07D.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).

(3) Não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*), exceto nas divisões 7f, 7g. Quando capturados acidentalmente, os animais desta espécie não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-zimbreira nas divisões 7f, 7g (RJE/7FG.) superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-zimbreira <i>Raja microocellata</i>	Zona:	7f, 7g (RJE/7FG.)
Bélgica	8		TAC de precaução
Estónia	0		

França	36
Alemanha	0
Irlanda	12
Lituânia	0
Países Baixos	0
Portugal	0
Espanha	10
União	66
Reino Unido	57

TAC 123

Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d e comunicadas com o seguinte código: (RJE/*07D.). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 18.º e 56.º do presente regulamento e as disposições pertinentes previstas na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas aí indicadas.

(4) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie:	Raias	Zona:	7d
	<i>Rajiformes</i>		(SRX/07D.)
Bélgica	134	(1)(2)(3)(4)	TAC de precaução
França	1 123	(1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	7	(1)(2)(3)(4)	
União	1 264	(1)(2)(3)(4)	
Reino Unido	233	(1)(2)(3)(4)	
TAC	1 497	(4)	

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/07D.) e raia-zimbreira (*Raja microocellata*) (RJE/07D.) devem ser declaradas separadamente.

(2) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c,7e-k (SRX/*67AKD). As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*67AKD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*67AKD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*67AKD) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*67AKD) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) nem à raia-curva (*Raja undulata*).

(3) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (SRX/*2AC4C). As capturas de raia-pontuada (*Raja brachyura*) nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (RJH/*04-C.), raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*2AC4C), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*2AC4C) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*2AC4C) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*).

(4) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*).

Espécie:	Raia-curva	Zona:	7d, 7e
	<i>Raja undulata</i>		(RJU/7DE.)
Bélgica	19	(1)	TAC de precaução
Estónia	0	(1)	

França	94	(1)
Alemanha	0	(1)
Irlanda	25	(1)
Lituânia	0	(1)
Países Baixos	0	(1)
Portugal	0	(1)
Espanha	21	(1)
União	159	(1)
Reino Unido	75	(1)

TAC 234 (1)

(1) A pesca não pode ser dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC e esta espécie só pode ser desembarcada inteira ou eviscerada. O que precede não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 18.º e 56.º do presente regulamento respeitantes às zonas aí indicadas. Para os navios do Reino Unido, o que precede não prejudica as disposições pertinentes previstas na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas aí indicadas.

Espécie:	Raias	Zona:	Águas da União das subzonas 8, 9
	<i>Rajiformes</i>		(SRX/89-C.)
Bélgica	10	(1)(2)	TAC de precaução
França	1 949	(1)(2)	
Portugal	1 580	(1)(2)	
Espanha	1 590	(1)(2)	
União	5 129	(1)(2)	
Reino Unido	pm	(1)(2)	
TAC	pm	(2)	

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/89-C.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/89-C.) e raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/89-C.) devem ser declaradas separadamente.

(2) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*). A pesca não pode ser dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Caso não estejam sujeitas à obrigação de desembarque, as capturas acessórias de raia-curva nas subzonas 8, 9 só podem ser desembarcadas inteiras ou evisceradas. As capturas são imputadas às quotas constantes do quadro abaixo. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 18.º e 56.º do presente regulamento respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas acessórias de raia-curva devem ser declaradas separadamente com os códigos indicados nos quadros abaixo. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-curva superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-curva	Zona:	Águas da União da subzona 8
	<i>Raja undulata</i>		(RJU/8-C.)
Bélgica	0	TAC de precaução	
França	13		
Portugal	10		
Espanha	10		
União	33		
Reino Unido	pm		

TAC		pm	
Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da subzona 9 (RJU/9-C.)
Bélgica	0	TAC de	precaução
França	20		
Portugal	15		
Espanha	15		
União	50		
Reino Unido	pm		
TAC		pm	

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (GHL/2A-C46)
Dinamarca	29	TAC analítico	
Alemanha	51		
Estónia	29		
Espanha	29		
França	478		
Irlanda	29		
Lituânia	29		
Polónia	29		
União	703		
Noruega	0		
Reino Unido	1 868		
TAC	2 571		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (SOL/24-C.)
Bélgica	1 120	TAC analítico	
Dinamarca	512	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	896		
França	224		

Países Baixos	10 107
União	12 859
Noruega	10 ⁽¹⁾
Reino Unido	2 022

TAC 15 330

⁽¹⁾ Só podem ser pescadas nas águas da União da subzona 4 (SOL/*04-C.).

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (SOL/56-14)
----------	---	-------	---

Irlanda	46	TAC de precaução
União	46	
Reino Unido	11	

TAC 57

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7a (SOL/07A.)
----------	---	-------	------------------

Bélgica	374	TAC analítico
França	5	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Irlanda	92	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	119	
União	590	
Reino Unido	181	

TAC 787

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7d (SOL/07D.)
----------	---	-------	------------------

Bélgica	624	TAC de precaução
França	1 249	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	1 873	
Reino Unido	471	

TAC 2 380

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7e (SOL/07E.)
----------	---	-------	------------------

Bélgica	59	TAC analítico
França	631	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente

regulamento.

União	690
Reino Unido	1 111
TAC	1 810

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7f, 7g (SOL/7FG.)
----------	---	-------	----------------------

Bélgica	781	TAC analítico
França	78	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	39	
União	898	
Reino Unido	415	
TAC	1 337	

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (SOL/7HJK.)
----------	---	-------	---------------------------

Bélgica	18	TAC de precaução
França	36	É aplicável o artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	95	
Países Baixos	28	
União	177	
Reino Unido	36	
TAC	213	

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	3a (SPR/03A.)
----------	--	-------	------------------

Dinamarca	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC analítico
Alemanha	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	
Suécia	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	
União	0 ⁽¹⁾⁽²⁾	
TAC	0⁽²⁾	

(1) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e arinca (OTH/*03A.). As capturas acessórias de badejo e arinca imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

- (2) Esta quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023. Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a e 4. Todavia, essas transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a
	<i>Sprattus sprattus</i>		(SPR/2AC4-C)

		TAC analítico
Bélgica	0 (1)(2)	
Dinamarca	0 (1)(2)	
Alemanha	0 (1)(2)	
França	0 (1)(2)	
Países Baixos	0 (1)(2)	
Suécia	0 (1)(2)(3)	
União	0 (1)(2)	
Noruega	0 (1)	
Ilhas Faroé	0 (1)(4)	
Reino Unido	0 (1)	
TAC	0 (1)	

(1) A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

(2) Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo (OTH/*2AC4C). As capturas acessórias de badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

(3) Incluindo galeota.

(4) Pode conter até 4 % de capturas acessórias de arenque.

Espécie:	Espadilha	Zona:	7d, 7e
	<i>Sprattus sprattus</i>		(SPR/7DE.)
Bélgica	1	TAC de precaução	
Dinamarca	96		
Alemanha	1		
França	21		
Países Baixos	21		
União	140		
Reino Unido	410		
TAC	550		

(1) O TAC só pode ser pescado de 1 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.

Espécie:	Galhudo-malhado	Zona:	6, 7, 8; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 1, 12, 14 (DGS/15X14)
	<i>Squalus acanthias</i>		
Bélgica	18 (1)	TAC de precaução	
Alemanha	4 (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	9 (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	75 (1)		
Irlanda	47 (1)		
Países Baixos	0 (1)		
Portugal	0 (1)		
União	153 (1)		
Reino Unido	117 (1)		
TAC	270 (1)		

(1) A pesca não pode ser dirigida ao galhudo-malhado nas zonas abrangidas por esta autorização de capturas acessórias. Os navios que participam em programas de gestão das capturas acessórias podem, contudo, desembarcar, no máximo, duas toneladas, por mês e por navio, de galhudo-malhado que esteja morto no momento em que as artes de pesca são recolhidas a bordo ao abrigo desta quota. Cada parte deve determinar, de forma independente, as modalidades de atribuição desta quota aos navios que participam nos seus programas de gestão das capturas acessórias. Cada parte deve assegurar que o total anual de desembarques de galhudo-malhado com base na autorização de capturas acessórias não excede as quantidades acima referidas. As partes deverão trocar entre si a lista dos navios participantes, antes de permitirem quaisquer desembarques.

Espécie:	Carapau e capturas acessórias associadas	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/4BC7D)
	<i>Trachurus spp.</i>		
Bélgica	7 (1)	TAC de precaução	
Dinamarca	3 216 (1)		
Alemanha	284 (1)(2)		
Espanha	60 (1)		
França	267 (1)(2)		
Irlanda	202 (1)		
Países Baixos	1 936 (1)(2)		
Portugal	7 (1)		
Suécia	75 (1)		
União	6 055		
Noruega	0 (3)		
Reino Unido	2 816 (1)(2)		
TAC	8 969		

(1) Até 5% da quota pode ser constituída por capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda (OTH/*4BC7D). As capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

(2) Condição especial: quando pescada na divisão 7d, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para a seguinte zona: águas do Reino Unido da divisão 4a; 6, 7a-c, e-k; 8ab, d-e; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/*7D-EU).

(3) Não podem ser pescadas nas águas da União da divisão 7d.

Espécie:	Carapau e capturas acessórias associadas	Zona:	Águas do Reino Unido das divisões 2a, 4a; 6, 7a-c, e-k; 8a-b, d-e; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/2A-14)
	<i>Trachurus spp.</i>		
Dinamarca	6 056	(1)(3)	TAC analítico
Alemanha	4 725	(1)(2)(3)	
Espanha	6 445	(3)(5)	
França	2 432	(1)(2)(3)(5)	
Irlanda	15 737	(1)(3)	
Países Baixos	18 958	(1)(2)(3)	
Portugal	621	(3)(5)	
Suécia	675	(1)(3)	
União	55 649	(3)	
Ilhas Faroé	0	(4)	
Reino Unido	5 767	(1)(2)(3)	
TAC	61 416		

(1) Condição especial: quando pescada nas águas do Reino Unido e nas águas da União das divisões 2a ou 4a antes de 30 de junho, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para as águas do Reino Unido e as águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/*2A4AC).

(2) Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão 7d (JAX/*07D). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*07D.).

(3) Até 5% da quota pode ser constituída por capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda (OTH/*2A-14). As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

(4) Limitado às divisões 4a, 6a (apenas a norte de 56°30'N), 7e, 7f, 7h.

(5) Condição especial: até 80 % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C2). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*08C2).

Espécie:	Carapaus	Zona:	8c
	<i>Trachurus spp.</i>		(JAX/08C.)
Espanha	8 710	(1)	TAC analítico
França	151		
Portugal	861	(1)	
União	9 722		
TAC	9 722		

(1) Condição especial: até 10 % desta quota pode ser pescada na subzona 9 (JAX/*09.).

Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas	Zona:	3a; águas do Reino Unido e águas
----------	--	-------	----------------------------------

		da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (NOP/2A3A4.)	
<i>Trisopterus esmarkii</i>			
Ano	2022	2023	
Dinamarca	49 478 (1)(3)	0 (1)(6)	TAC analítico
Alemanha	9 (1)(2)(3)	0 (1)(2)(6)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	36 (1)(2)(3)	0 (1)(2)(6)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	49 524 (1)(3)	0 (1)(6)	
Reino Unido	10 204 (2)(3)	0 (2)(6)	
Noruega	0 (4)	0 (4)	
Ilhas Faroé	0 (5)	0 (5)	
TAC	59 728	Sem efeito	
(1)	Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de arinca e badejo (OT2/*2A3A4). As capturas acessórias de arinca e badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(2)	Esta quota só pode ser pescada nas águas do Reino Unido e da União das zonas CIEM 2a, 3a, 4.		
(3)	Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.		
(4)	Deve ser utilizada uma grelha separadora.		
(5)	Deve ser utilizada uma grelha separadora. Esta quantidade inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/*2A3A4), a imputar a esta quota.		
(6)	Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.		

ANEXO III

Alterações do anexo II do Regulamento (UE) 2022/109 — número máximo de dias autorizados

No anexo I, capítulo III, o quadro I da secção 5, relativa ao número de dias autorizados na zona atribuído aos navios de pesca da União, é substituído pelo seguinte quadro:

Quadro I

Número máximo de dias em que um navio pode estar presente na zona, por categoria de arte de pesca regulamentada no período de gestão em curso

Arte regulamentada	Número máximo de dias	
Redes de arrasto de vara de malhagem ≥ 80 mm	Bélgica	176
	França	188
Redes fixas de malhagem ≤ 220 mm	Bélgica	176
	França	191